CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 39, DE 2007

Apresentada em: 22.10.2007
Aprovada em: 22.10.2007
Rejeitada em:

Wanilton José Borges
Presidente da Câmara
Municipal de Indianopolis -MG

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve **INDICA** ao Prefeito Municipal a seguinte providência:

Criar, no âmbito da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico, **Serviço Municipal de Emprego**, com as seguintes atribuições, entre outras:

a) promover a intermediação de mão-de-obra;

b) organizar sistema de geração de informações sobre o mercado de trabalho local, identificando e divulgando vagas de emprego;

c) organizar cadastro de trabalhadores que procuram oportunidade de emprego; e

d) desenvolver programas de formação de mão-de-obra adequados à demanda do mercado local.

Solicita, ainda, a integração desse serviço ao Sistema Nacional de Emprego –SINE, coordenado pelo Ministério do Trabalho, para que possa executar pagamento do benefício do seguro-desemprego, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

JUSTIFICATIVA

A criação desse serviço objetiva precipuamente a intermediação de mão-de-obra, colocando ou recolocando o trabalhador no mercado de trabalho. Isto será feito mediante organização de banco de dados acerca das exigências dos empregadores locais ao disponibilizarem suas vagas junto ao órgão de emprego. Busca-se, dessa forma, a redução dos custos e do tempo de espera tanto para o trabalhador, quanto para o empregador.

O órgão cadastrará, também, os trabalhadores que buscam emprego. Esses candidatos deverão ser cadastrados, de acordo com o perfil das vagas existentes no mercado de trabalho.

A clientela alvo desse serviço é formada pelos trabalhadores em geral, desempregados ou em busca de nova ocupação, idosos e pessoas que buscam o primeiro emprego.

Outra importante atribuição do serviço é a qualificação de mão-de-obra local, para facilitar sua colocação no mercado formal. Essa formação de mão-de-obra atende, também, aos interesses dos empregadores que precisam, cada vez mais, de trabalhadores qualificados.

Ademais, a criação desse serviço permitirá a prestação, na cidade, das ações do Programa do Seguro-Desemprego. A Lei nº 8.019, de 11.4.90, que altera a Lei nº 7.998/90, estabelece, no art.13, que as ações do Programa do Seguro-Desemprego serão executadas, prioritariamente, em articulação com os estados e municípios, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego.

Sala de Reuniões, 22 de outubro de 2007

WANILTON JOSÉ BORGES
Vereador